



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos dos §§ 1 e 2 do art. 32, da Lei Orgânica dos Municípios:

FAGO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI N. 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos professores municipais na base de Cr.º 100% e de conformidade com a Lei Municipal/número 4, de 6 de junho de 1962, que classifica-os para efeito de nomeação. De acordo com a referida lei, os professores efetivos diplomados ou com mais de 5 anos de efetivo/exercício passarão a vencer anualmente Cr.º 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) e os interinos e substitutos, vencerão na base de 2/3 em relação ao primeiros, Cr.º 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Art. 2º As despesas decorrentes do presente reajuste, correrão pela verba própria codificada sob número 431=8=53=0 = Pec -coal Fixo - do Orçamento Vigente, a qual será suplementada/automaticamente com recursos fornecidos pelo excesso verificado na arrecadação do Imposto Predial Urbano no corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 de julho do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de Outubro de 1963

José Alberto dos Santos  
José Alberto dos Santos  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de Outubro de 1963.

Christovão Augusto de Oliveira  
Christovão Augusto de Oliveira  
1 Secretário